



## JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL

CONTRATO: 2021201001  
PROCESSO ADM. Nº. 02007001/21/  
CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de Santarém Novo  
CONTRATADA: AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI

Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso XII, concomitantemente com o Art. 79, incisos I, da Lei 8.666/93.

Nos autos do presente processo a Empresa **AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI** foi contratada para prestação de serviços médicos, enfermagem e de profissionais de apoio a gestão, a forma de serviços médicos, consultas especializadas, serviços de enfermagem e profissionais técnicos para o desenvolvimento de atividades conforme necessidade da secretaria municipal de saúde de Santarém Novo - Pa, constituída por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo a referida contratação ocorrida com Chamada Pública, em conformidade com a Constituição Federal de 88, com a Lei 8.080/90, Lei 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, e demais legislações correlatas.

Ocorre, contudo, que em 10 de junho de 2022, esta secretaria tomou conhecimento que a empresa se envolveu em escândalos administrativos e prezando pelo interesse do povo a gestão **MANIFESTA** interesse em rescindir o contrato.

Diante disso, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, encaminho os autos para que nele constante, ao mesmo tempo que encaminho a minuta do Termo de Rescisão Unilateral, assine o Termo à contra capa e, após, envie para publicação.

Justifica a rescisão unilateral, por razões de interesse público, fato de a gestão não manifestar interesse em continuar com a prestação de serviços, uma vez que a mesma nunca foi



utilizada. A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 79, I da Lei 8.666/93 que faz referência ao artigo 78, XII que prescrevem:

***Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:***

***I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;***

***Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***

***XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;***

Pelo exposto, MANIFESTO pela rescisão do Contrato.

Santarém Novo-PA, 10 de Junho de 2022.

---

**KATIÚSCIA MACHADO CORREA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 021/2021